

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.593/2005 DE 10 DE OUTUBRO DE 2005.

Dispõe sobre a data base para concessão de revisão geral anual aos servidores públicos do Executivo Municipal.

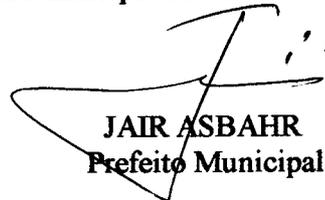
A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica estabelecido o primeiro dia do mês de fevereiro de cada exercício como data base para fins de concessão da revisão geral anual que trata o art. 37, X, da Constituição Federal de 1988, aos servidores públicos do Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 10 de outubro de 2005.


JAIR ASBAHR
Prefeito Municipal